



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mes de agosto do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE PORECATU** com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 344, Centro- Porecatu-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fabio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 6.605.256-7 - SSP/PR e CPF/MF nº 004.411.199-13, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FABIO TAFURI CRUZ ENGENHARIA PROJETOS E SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.752.246/0001-52, com sede Av. Afonso Pena, 3404 Lj.03 - Centro - Campo Grande/MS - CEP:79002-075, CEP:79.050-050, neste ato, representada pelo Sr.**Fabio Tafuri Cruz**, (brasileiro),(divorciado), (engenheiro mecanico), portador da Cédula de identidade RG 30191447- SSP/SP, inscrito no CPF227.642.868-64, residente e domiciliado na Rua Lise Rose, 933 - Jd. Veraneio - Campo Grande/MS - Cep:79037-072, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo unico do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletronico para Registro de Preços nº 74/2022 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 110/2022, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigencia de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
3.1.1. Apos cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, sera considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 No preço contratado ja se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer onus por despesas decorrentes.
4.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Ata serao publicados no Diario Oficial de Contas do Estado do Paraná-TCE, Diario Oficial Eletronico dos Municípios dos Municípios do Paraná-AMP.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a pratica de todos os atos necessarios ao controle e administração da presente Ata.
5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitarios e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:
5.2.1. **DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

ITEM	SECRETARIA:	MED.	PERCENTUAL DE APLICABILIDADE DO BENEFICIO E DESPESAS INDIRETAS NA TABELA SINAPI	ESTIMATIVA DE GASTO
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UN	19,06% (DEZENOVE VÍRGULA SEIS POR CENTO)	100.000,00
02	SECRETARIA DE ESPORTE	UN	19,06% (DEZENOVE VÍRGULA SEIS POR CENTO)	50.000,00
03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA	UN	19,06% (DEZENOVE VÍRGULA SEIS POR CENTO)	50.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL.:

(43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES :
22752246000152

FABIO LUIZ Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00
441119913
14:19:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	SOCIAL			
04	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	UN	19,06% (DEZENOVE VÍRGULA SEIS POR CENTO)	50.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CMEI	UN	19,06% (DEZENOVE VÍRGULA SEIS POR CENTO)	25.000,00 25.000,00
	TOTAL			R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderao ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocara os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador podera;

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços podera ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.10.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.10.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejara a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.11. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procedera a revisão dos valores pactuados.

6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro podera ser:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL.:

(43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES :
22752246000152

FABIO LUIZ
ANDRADE:004
41119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0041119913
Data: 2022.08.18
14:19:39 -03'00'

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a **Ata de Registro de Preços**, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL.:

(43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E SOLUCOES
:22752246000152

Assinado eletronicamente por FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA PROJETOS E SOLUCOES :22752246000152
CNPJ: 08.111.170/0001-18 - Cnpj: 08.111.170/0001-18
CNPJ: 08.111.170/0001-18 - Cnpj: 08.111.170/0001-18
Data: 2022.08.18 14:19:27
Página: 02 de 04

FABIO LUIZ ANDRADE:00
441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2022.08.18 14:19:27 -03'00'

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas a prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".
- 10.1.6. **Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;**
- 10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 10.1.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- 10.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.1.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.
- 10.1.11. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.1.12. **Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;**
- 10.1.13. **Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;**
- 10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.15. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;**
- 10.1.16. **Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;**
- 10.1.17. **Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Porecatu, nos prazos e locais designados neste edital;**
- 10.1.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.19. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.20. Credenciar junto ao Município de Porecatu-PR funcionário(s) que atenderá(o) as solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender a s requisições;
- 10.1.21. **Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Anexos I e II.
- 11.3. **Considerando as características e particularidades próprias do tipo de objeto licitado, e ainda, o fato do objeto tratar-se da execução de serviços para atendimento de diversas Secretarias, as quais farão solicitação de acordo com suas necessidades, podendo ocorrer em períodos alternados, visando a viabilidade técnica na perfeita execução dos serviços licitados, a empresa contratada deverá manter estabelecimento, Preposto e/ou representação no município de Porecatu.**
- 11.4. Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.
- 11.5. Os serviços objeto do Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
- 11.5.1 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme planilha elaborada previamente pela Equipe de Engenharia do município;
- 11.5.2 Para os casos em que não existam composição na SINAPI, a equipe de engenharia poderá elaborar composições utilizando insumos da SINAPI.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL.: (43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES :
2275224600152

Assinatura digitalizada por FABIO TAFURI CRUZ
SOLUCOES PROJETOS E
2275224600152
Rua: Carlos II - Fátima, 3 - MEI, L- Campo Grande,
Cidade: Curitiba - Paraná, 81.511-99000000
CNPJ: 07.048.908/0001-12
FABIO TAFURI CRUZ
SOLUCOES PROJETOS E
2275224600152
Certificado assinado digitalmente por FABIO TAFURI CRUZ
Data: 2023.08.14 14:27:24
Para mais detalhes: Versão: 1.1.4

FABIO LUIZ
ANDRADE:O
0441119913

Assinada de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Data: 2023.08.18
14:28:15-03:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.6. A execução dos serviços, será **de forma parcelada**, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados fara solicitação dos serviços junto a contratada, mediante formulario proprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsavel.

11.7. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referencia, apos recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, **exceto para os casos em que serão elaborados cronograma específico apresentado pela Secretaria ordenadora de despesas**. Caso nao seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, sera apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar sera convocada para o fornecimento do mesmo.

11.7.1. Os prazos serao contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

11.7.2. Caso nao seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada devera, imediatamente apos receber a ordem de serviço, informar as razoes a unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

11.8. A Contratada devera visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessarias, antes do início da execução, e qualquer divergencia encontrada devera ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciara tambem por escrito, para que sejam tomadas as providencias necessarias.

11.8.1. Os funcionarios pertencentes ao quadro da empresa contratada deverao portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

11.8.2. Os horarios de execução dos serviços ficarao a exclusivo criterio da **CONTRATANTE**, assim como a ordem e forma de execução que deverao obedecer aos criterios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da **CONTRATANTE**.

11.8.3. A empresa vencedora devera designar um funcionario de seu quadro de pessoal para ficar responsavel em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito a Secretaria de Administração.

11.9. A licitante vencedora devera responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mao de obra, necessarios a perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, alem do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, nao cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional;

11.9.1. Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mao de obra, acessorios e/ou complementos necessarios para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que nao explicitamente descritos nestas especificações, porèm necessarios para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes;

11.9.2. A empresa Contratada devera efetuar a limpeza dos locais afetados, após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

11.10 No ato da contratação, a empresa vencedora devera apresentar sua equipe de trabalho correspondente a cada lote, para as respectivas secretarias solicitantes, com comprovação de vínculo empregatício, da seguinte equipe de trabalho:

- a) 01 pedreiro;
- b) 01 eletricista;
- c) 01 ajudante geral.

11.11. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficara a cargo do servidor responsavel da Secretaria requisitante dos serviços, que devera proceder a avaliacao de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.12. **No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.**

11.13. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** nao sera obrigada a firmar as contratações que dela podera advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiario do registro preferencia de fornecimento em igualdade de condições.

11.14. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigencias da ARP - Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessario, solicitar documentos comproboratorios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante, através de servidor responsavel, o qual devera atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto sera recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissao, que procedera a conferencia de sua conformidade com as especificações, caso nao haja qualquer impropriedade explicita, sera aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em ate **03 (três) dias uteis**, após o recebimento provisório, mediante, **"atesto"** na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estao condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referencia (Anexo II) e obedecerao ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR- TEL: (43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer onus ou acréscimo;

13.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Engenheiro do município da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos dias 12 (doze) do mês subsequente à entrega das notas efetuadas até os 30 (trinta) dias do mês anterior, contados do recebimento definitivo.

13.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI vigente estabelecida para o Estado do Paraná, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI, conforme especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e seus demais anexos.

13.3.1. **Para efeito de pagamento dos serviços executados, será assegurado o BDI de 23,54% conforme ofertado pelo fornecedor.**

13.4. A planilha deverá conter discriminado o PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela de preços - SINAPI, conforme indicado na proposta, incidente no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em real.

13.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

13.7. Os valores dos serviços executados serão assegurados nas dotações orçamentárias:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)

ÓRGÃO:08

UNIDADE:02

DOTAÇÃO:123610170.2.031.3390.39.00.00

PRINCIPAL:120

RESERVA: 113

DESDOBRADA: 1054

02- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)

ÓRGÃO:08

UNIDADE:02

DOTAÇÃO:123650170.2.033.3390.39.00.00

PRINCIPAL:134

RESERVA:114

DESDOBRADA:1055

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 05

UNIDADE:01

DOTAÇÃO:041220140.2.008.3390.39.00.00

PRINCIPAL:39

RESERVA:111

DESDOBRADA:1046

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ÓRGÃO:10

UNIDADE:02

DOTAÇÃO:278120190.2.039.3390.39.00.00

PRINCIPAL:159

RESERVA:118

DESDOBRADA:1061

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL.:

(43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES :
22752246000152

FABIO LUIZ
ANDRADE:00
441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2022.08.18
14:28:55 -03'00'

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO:12
UNIDADE:03
DOTAÇÃO:082430210.2.055.3390.39.00.00
PRINCIPAL:205
RESERVA:115
DESDOBRADA:1067

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ÓRGÃO:09
UNIDADE:02
DOTAÇÃO:133920180.2.038.3390.39.00.00
PRINCIPAL:149
RESERVA:112
DESDOBRADA:1060

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATATAÇÃO

- 14.1.** Caberá ao fiscal da ata de Registro de Preços ou contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.
- 14.2.** O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da ata ou Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar a Secretaria de Fazenda/Contabilidade, e relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.
- 14.2.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

- 01) Secretaria de Educação** - Fiscal: Valdinei de Alcântara Dias e Lucas José de Oliveira Caires Pinheiro
02) Secretaria de Administração – Fiscal: Arilda Batista de Araújo e Lucas José de Oliveira Caires Pinheiro
03) Secretaria de Esportes - Fiscal: Alexandre Frassato e Lucas José de Oliveira Caires Pinheiro
04) Secretaria de Assistência Social - Fiscal: Jaqueline Fernanda Alves Murro e Lucas José de Oliveira Caires Pinheiro
05) Secretaria de Cultura e Turismo- Fiscal: Edvaldo Gozzi e Lucas José de Oliveira Caires Pinheiro

14.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos do edital, do Termo de Referência e seus anexos.

- Para início dos serviços o secretário responsável pela pasta deverá requerer junto ao setor de engenharia do município: Projeto técnico pormenorizado, apresentando todas as planilhas necessárias para execução e fiscalização da obra.
- O termo de conclusão de obra obrigatoriamente será visto pelo engenheiro do município e pelo fiscal do contrato.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância as quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados as falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 –Porecatu-PR-TEL.:

(43) 3623-2232 – email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES :
22752246000152

Assinado eletronicamente por FABIO TAFURI CRUZ
CNPJ: 22752246000152
Rua: CRUZ, CRUZ-Brasil, 5145, L-Campo Grande,
CEP: 72400-000, Mato Grosso do Sul
Cidade: Campo Grande, MS, Brasil
CNPJ: 22752246000152
RUA: Rua: CRUZ-Brasil, 5145, L-Campo Grande,
CEP: 72400-000, Mato Grosso do Sul
Cidade: Campo Grande, MS, Brasil
CNPJ: 22752246000152

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:0441119913
Dados: 2022.08.18
14:21:12 -03:02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que devera ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Porecatu-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

15.3. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Porecatu.

15.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidoneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL.:

(43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES :
22752246000152

Assinado eletronicamente por FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA PROJETOS E SOLUCOES 22752246000152
Estr. Col. do CP. Porecatu - PR 86160-000
CNPJ: 08.960.958/0001-03
CNPJ: 08.960.958/0001-03
Endereço: Estr. Col. do CP. Porecatu - PR 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232
Data: 2022.09.19 11:45:17-04:00
Fax: (43) 3623-2232

FABIO LUIZ

ANDRADE:0

0441119913

Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:0441119913
Data: 2022.09.19 14:21:39 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Porecatu-PR e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Porecatu e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do artigo 22, § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 9.488/2018.

16.3.1 As aquisições ou as contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

16.4. O processo de autorização de adesão a Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão a ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantagem;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão a Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Porecatu, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitaporecatu@gmail.com ou pelo endereço Rua Barão do Rio Branco nº 344, Bairro Centro, telefones: (43) 3623-2232.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porecatu-PR.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porecatu-PR, de 18 de agosto de 2022.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0044119913
19913

Assinado de forma digital por
FABIO LUIZ
ANDRADE:0044119913
Dados: 2022.08.18 14:22:13
-03'00"

FABIO LUIZ ANDRADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Rua Barão do Rio Branco nº 344-N- Bairro Centro- CEP: 86.160-000 -Porecatu-PR-TEL: (43) 3623-2232 - email: licitaporecatu@gmail.com

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E
SOLUCOES
22752246000152

Assinado digitalmente por FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA PROJETOS E SOLUCOES 22752246000152
DN: CN=, OU=Porecatu, E=fabio@tafuri.com.br, O=ENGENHARIA PROJETOS E SOLUCOES 22752246000152
Serial: 0, Date: 2022.08.18 14:22:13+03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
044119913

Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:0044119913
Dados: 2022.08.18
14:21:47 -03'00"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná
CONTRATANTE

FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA
PROJETOS E SOLUCOES
:22752246000152

Assinado digitalmente por FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA PROJETOS E SOLUCOES :22752246000152
DN: CN=BR, OU=Paraná, SERIAL, LD=Comissao Geral, O=PMAC
SOLUTI Maipis vs. OJ=417078505013A, OU=Procuracia,
OU=Certificado 93 A1, CN=FABIO TAFURI CRUZ
ENGENHARIA PROJETOS E SOLUCOES :22752246000152
Objeto: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.19 11:42:54-0100
Fonte Root: Versão: 10.1.4

FABIO TAFURI CRUZ ENGENHARIA PROJETOS E
SOLUÇÕES EIRELI
CONTRATADA